REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 162 / 2013

CONSIDERANDO QUE:

a) a alimentação é um direito recentemente incluído na Constituição do Brasil e passou a figurar como direito social no artigo 6º da Constituição Federal, após a Emenda Constitucional 064/2010, que o incluiu entre os direitos sociais individuais e coletivos;

b) o artigo 6º da Constituição Federal, após a Emenda Constitucional 064/2010, ficou com a seguinte redação:

> *"Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."*

c) para garantir os direitos sociais que a Constituição Federal Brasileira define como direitos individuais e coletivos, é preciso criar e estruturar sistemas públicos com este objetivo, e para isso foram criados o Sistema Único de Saúde (SUS), o Sistema Único da Assistência Social (SUAS) e, mais recentemente, em 2006, o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN);

d) o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) foi criado pela Lei Orgânica da Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN) e estabelece definições, princípios, diretrizes, objetivos e composição do SISAN, por meio do qual o Poder Público, com a participação da sociedade civil organizada, formulará e implementará políticas, planos, programas e ações, com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Salvador, Paulo Câmara, que seja ampliado o benefício do vale-refeição, também, aos assessores dos vereadores desta Casa

Sala da Comissão, 18 de junho de 2013.

Kiki Bispo
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Eron Vasconcelos
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Edvaldo Brito**

Geraldo Júnior **Leo Prates**

Waldir Pires